



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 669/71

Em 14 de setembro de 1.971

EU, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os telefones manuais, de propriedade do Município, em poder de terceiros, deverão ser definitivamente transferidos, à título de doação aos seus atuais usuários, correndo as despesas por conta da Prefeitura Municipal;

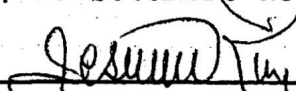
Art. 2º - Não aceita a transferência, o telefone deverá ser retirado no prazo máximo de noventa (90)... dias;

Art. 3º - A Prefeitura Municipal deverá consultar os usuários se aceitam a transferência a que se refere o artigo 1º;

Art. 4º - As contas dos telefones transferidos deverão ser pagas pelos beneficiários, a partir da efetivação da transferência;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,  
em 14 de setembro de 1.971

  
\_\_\_\_\_  
JESUINO RUY  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Departamento de Administração e publicada no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal.

  
\_\_\_\_\_  
Genézio Milhori

Diretor do Departamento Administração